



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 037/2022

### DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sagres para o exercício de 2023)**

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Sagres para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.508.828,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R \$	27.165.489,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	693.566,00
Contribuições	R\$	176.000,00
Receita Patrimonial	R\$	280.600,00
Transferências Correntes	R\$	25.995.442,00
Outras Receitas Correntes	R\$	19.881,00
Receita de Capital	R\$	1.242.254,00
Transferências de Capital	R\$	1.242.254,00
Subtotal	R\$	28.407.743,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	R\$	(-3.898.915,00)
<b>Receita Total</b>	<b>R\$</b>	<b>24.508.828,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

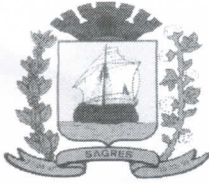
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



<b>I - Por Funções de Governo:</b>	
01 - Legislativa	R\$ 1.200.000,00
04 - Administração	R\$ 2.751.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.489.637,00
10 - Saúde	R\$ 5.420.252,20
12 - Educação	R\$ 5.990.021,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.644.217,80
18 - Gestão Ambiental	R\$ 707.200,00
20 - Agricultura	R\$ 341.500,00
27 - Desporto e Lazer/Cultura	R\$ 884.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 780.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.508.828,00</b>

## II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.200.000,00
02.01.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.730.000,00
02.02.00 FINANÇAS	R\$ 906.000,00
02.03.01 FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	R\$ 1.317.637,00
02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 172.000,00
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.420.252,20
02.05.00 ENSINO	R\$ 3.021.000,00
02.05.01 SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 274.217,00
02.05.02 TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$ 249.853,00
02.05.03 MERENDA ESCOLAR	R\$ 513.513,00
02.05.04 ENSINO ESPECIAL	R\$ 25.000,00
02.06.01 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	R\$ 976.438,00
02.06.02 FUNDEB - DEMAIS FUNDAMENTAL 30%	R\$ 195.000,00
02.06.03 FUNDEB - ENSINO PRÉ ESCOLAR 70%	R\$ 250.000,00
02.06.04 FUNDEB - DEMAIS PRÉ ESCOLAR 70%	R\$ 38.000,00
02.06.05 FUNDEB - CRECHE 70%	R\$ 256.000,00
02.06.06 FUNDEB - DEMAIS CRECHE 30%	R\$ 191.000,00
02.07.00 SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 5.692.917,80
02.08.00 ENCARGOS GERAIS	R\$ 780.000,00
02.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 300.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.508.828,00</b>



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 15% (quinze por cento) presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

II - O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

**Artigo 5º.** As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

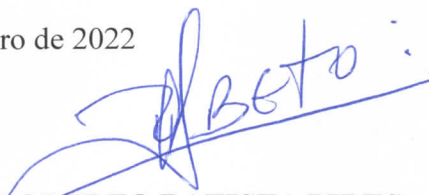
**Artigo 6º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Artigo 8º.** Os quadros pertencentes as Leis de Planejamento poderão ser atualizados em função da Elaboração desta Lei.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Sagres, 04 de Novembro de 2022

  
**ROBERTO BATISTA PIRES**  
PREEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 037/2022 de 03/11/2022

  
**VALMIR COTRIM BATISTA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO